

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SINPRO/RIO, e, DE OUTRO LADO, O INSTITUTO DE CULTURA HISPÂNICA - Instituto- na data-base de 1/4/2002.

I - CLÁUSULA ECONÔMICA:

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:

O salário dos Professores, em 1º de abril de 2002, será revisado, tomando-se como base o índice do INPC/IBGE acumulado no período de 1º de abril de 2001 a 31 de março de 2002, na proporção de 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento) observando-se a seguinte sistemática de reajuste:

1.1 – Reajuste em 1º De Abril De 2002 – O salário dos professores, em 1º de abril de 2002, será corrigido pelo percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário legalmente devido em 31 de março de 2002.

1.2 – Reajuste em 1º De Outubro De 2002 - O salário dos professores ainda será corrigido complementarmente, em 1º de outubro de 2002, pelo percentual de 3,51% (três vírgula cinqüenta e um por cento) incidente sobre o salário resultante da aplicação do reajuste disposto no item 1.1 desta cláusula.

§1º – Rescindido o contrato de emprego do professor antes de 1º de outubro de 2002, o seu salário-base deverá ser corrigido pelo percentual de reajuste previsto no item 1.2 desta cláusula, para efeito de cálculo da maior remuneração que servirá de base para o pagamento de todas as parcelas decorrentes da rescisão.

§2º- Servirá como base, para a revisão de salários na próxima data-base de 1/4/2003, por Acordo Coletivo ou julgamento de Dissídio Coletivo, o salário do professor reajustado em 1/10/2002, na forma do item 1.2 da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:

Os pisos salariais dos professores do Instituto serão o equivalente ao menor salário de professor, praticado em 31 de março de 2002, reajustado na forma prevista na cláusula primeira deste acordo, não incluído o repouso semanal remunerado, atingindo a partir de 1/4/2002 os valores seguintes:

Pisos Salariais em 1º de abril de 2002:

- a) grupo especial** - R\$ 22,03 h/aula, sendo 90 horas no mês;
- b) grupo I** - R\$ 21,36 h/aula, com 153 horas no mês;
- c) grupo II** - R\$ 17,47 h/aula, com 153 horas no mês;
- d) grupo III** - R\$ 15,52 h/aula, com 256 horas no mês.

Pisos Salariais em 1º de outubro de 2002:

- a) grupo especial** - R\$ 22,80 h/aula, sendo 90 horas no mês;
- b) grupo I** - R\$ 22,11 h/aula, com 153 horas no mês;
- c) grupo II** - R\$ 18,08 h/aula, com 153 horas no mês;
- d) grupo III** - R\$ 16,06 h/aula, com 256 horas no mês.

Parágrafo Único – Para os professores que estejam recebendo o valor do piso salarial e que tenham seu contrato de emprego rescindido antes de 1º de outubro de 2002, observar-se-á a mesma regra prevista no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO CONTRATAÇÃO:

O Instituto não poderá, sob quaisquer justificativas, contratar professor, no decorrer da vigência do presente Acordo, com salário-aula inferior ao professor com menor tempo de exercício no estabelecimento.

CLÁUSULA 4ª - NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA:

4.1. O Instituto, quando não desejar manter o Contrato de Trabalho do Professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo dos motivos, até 30 de novembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

4.2. Não desejando a manutenção do Contrato de Trabalho do professor no início do segundo semestre letivo, deverá também, o Instituto notificá-lo dos motivos até 30 de junho ou até o último dia do período legal, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

CLÁUSULA 5ª - CARGO EM CTPS:

Não será permitida, sob qualquer hipótese, a contratação de professor sob a denominação de recreador, técnico, instrutor ou auxiliar de professor.

CLÁUSULA 6ª - ANUÊNIOS:

A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, fará jus o professor, mensalmente, por anuênio de efetivo exercício do magistério no Instituto, a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO SALARIAL:

O Instituto pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de junho, independente de solicitação do professor.

CLÁUSULA 8ª - JANELAS:

O Instituto evitará, na elaboração de seus tempos de aula, os tempos vagos, "janelas", sendo que quando ocorrer tempos vagos, os mesmos serão remunerados como aulas normais, com repercussão em todos os direitos e vantagens previstos na lei.

CLÁUSULA 9ª - GRATUIDADE DE ENSINO:

O Instituto assegura integral gratuidade de ensino, durante todo o ano letivo, aos filhos de professores e seus dependentes, nos seguintes casos:

- a)** quando em exercício efetivo nos mesmos;
- b)** quando licenciados para tratamento de saúde;
- c)** quando licenciados com anuência do Instituto;
- d)** quando o professor ao ser demitido contar com três ou mais anos no Instituto.

§ 1º - Quando o professor se aposentar ou falecer fica assegurada, até o final do curso, a vantagem prevista no "caput" nas condições previstas nesta Cláusula.

§2º - Equipara-se aos filhos do(a) professor(a) os filhos de sua mulher ou marido, companheiro(a) que vivam sob sua dependência.

§ 3º - O professor terá direito a escolher o horário a ser frequentado por seus filhos e/ou dependentes, bem como, se for o caso, a filial de sua preferência.

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE GESTANTE:

À professora gestante será assegurada a estabilidade no emprego até 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE PROFESSOR APOSENTÁVEL:

Nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a aposentadoria, o professor não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

Parágrafo Único - O Instituto também não poderá reduzir a carga-horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta Cláusula, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor, com manifestação escrita.

CLÁUSULA 12 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Independentemente do disposto nas cláusulas 10 e 11 deste Acordo, não se admitirá em qualquer hipótese o despedimento do professor, quer seja de caráter individual ou coletivo, sem que haja a especificação dos motivos.

§1º - Na dispensa individual o Instituto ao notificar o professor, consoante o disposto na cláusula quarta, deverá apontar expressamente, considerada a sua conduta, as causas que ensejaram a dispensa.

§2º - No caso de haver a necessidade de dispensa coletiva de professores, por motivo de ordem tecnológica, administrativa ou financeira que impeçam o funcionamento das atividades do próprio Instituto, o SINPRO deverá ser notificado previamente, possibilitando possa ser verificada a existência desta situação, bem como a sua interveniência.

§3º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o Instituto deverá garantir ao professor o direito de defesa, no período entre a notificação e o término do pré-aviso, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 13 - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS:

O Instituto pagará aos professores quaisquer atividades extraordinárias tomando por base o seu salário-aula, acrescido dos percentuais previstos em lei.

CLÁUSULA 14 - MODIFICAÇÃO DE JORNADA:

O professor não poderá ser transferido de turno ou ter seu horário de trabalho alterado, sem o seu consentimento por escrito e com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA 15 - DESCONTO FALTAS:

Nos casos de falta do professor será descontada na sua remuneração, unicamente, a importância correspondente ao número de aulas que tiver faltado, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 16 - ABONO GALA/LUTO:

Não serão descontadas no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, e em consequência de falecimento de filhos, cônjuge, companheiro(a), do pai e da mãe do professor.

CLÁUSULA 17 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Na contratação de professores e no exercício do magistério, o instituto observará rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

CLÁUSULA 18 - DURAÇÃO DA AULA:

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

§1º - As aulas ministradas após vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20%;

§ 2º - A extensão da hora-aula no período noturno além de 40 minutos, implicará no pagamento de 25% sobre o valor da hora-aula, calculado na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 19 - NÚMERO DE ALUNOS EM SALA:

É vedada a formação de turmas que excedam o limite de 18 alunos.

CLÁUSULA 20 - ATIVIDADES SINDICAIS:

Será garantida a livre circulação de informações orientadas pelo SINPRO-RIO no interior do Instituto, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de avisos para divulgação de material sob a responsabilidade do sindicato e o livre acesso dos seus diretores no instituto, para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 21 - REPRESENTANTES SINDICAIS:

Os representantes sindicais dos professores eleitos pelo SINPRO-RIO serão reconhecidos, como tais, pelo Instituto.

CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O Instituto, a título de contribuição assistencial, descontará dos salários de todos os professores, em duas parcelas iguais, sendo a primeira, no pagamento dos salários do mês de junho de 2002, e a segunda, no pagamento dos salários no mês de outubro de 2002, a importância total equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre os salários recebidos, da seguinte forma:

22.1) Primeira parcela de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do salário já reajustado em 1º de abril 2002, na forma da cláusula primeira, item 1.1 e segunda parcela de 1,5% (um vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor do salário reajustado em 1º de outubro de 2002, na forma da cláusula primeira, item 1.2

22.2) As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida, ao SINPRO/Rio, em cinco dias contados do desconto, a relação dos professores descontados.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do SINPRO/RIO.

Parágrafo 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao Instituto, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

Parágrafo 3º – O Instituto procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição ao desconto, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula e dos itens 22.1 e 22.2.

CLÁUSULA 23 - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:

O Instituto fornecerá ao professor, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário de suas atividades, devendo nele constar também o período de recesso escolar.

CLÁUSULA 24 - DIA DO PROFESSOR:

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será considerado feriado escolar, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 25 – VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência por um ano, a partir de 1º de abril de 2002.

Rio de Janeiro, de maio de 2002

**Presidente do SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO
Francílio Pinto Paes Leme**

**Rita de Cássia S. Cortez
Advogada do SINPRO/RIO**

Diretor Responsável pelo INSTITUTO DE CULTURA HISPÂNICA